

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		IET MANAGE.
Despacho	NP: 22opz2i1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 577/2024 Protocolo nº 2854/2024 Processo nº 851/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a expansão e promoção de programas de educação profissionalizante, visando preparar os jovens para o mercado de trabalho e oferecer alternativas viáveis ao abandono escolar no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo à Educação Profissionalizante (PIEP), com o objetivo de promover a educação profissionalizante entre os jovens matogrossenses, oferecendo cursos práticos e estágios remunerados em parceria com instituições de ensino técnico e empresas locais.

Artigo 2º: O PIEP terá como principais diretrizes:

- I. Identificar demandas e oportunidades de qualificação profissional no mercado de trabalho de Mato Grosso, especialmente nas regiões com maiores índices de evasão escolar.
- II. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico, centros de capacitação profissional, empresas privadas e órgãos governamentais para oferta de cursos práticos e estágios remunerados.
- III. Promover a articulação entre as instituições de ensino, empresas e órgãos governamentais para garantir a qualidade e pertinência dos cursos oferecidos, alinhados às demandas do mercado de trabalho local.
- IV. Implementar medidas de acompanhamento e avaliação dos resultados do PIEP, visando o aprimoramento contínuo dos programas e a maximização do impacto na redução da evasão escolar e na inserção profissional dos jovens.

Artigo 3º: O PIEP priorizará o atendimento aos seguintes grupos:

I. Jovens em situação de vulnerabilidade social, econômica ou educacional, conforme critérios a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



II. Alunos do ensino médio que apresentem dificuldades de permanência na escola devido à necessidade de conciliar os estudos com o trabalho.

III. Jovens que tenham abandonado a escola e estejam em busca de oportunidades de qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da implementação do PIEP correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que institui o Programa de Incentivo à Educação Profissionalizante (PIEP) no Estado de Mato Grosso se fundamenta em preceitos constitucionais e legais que asseguram o direito à educação e o dever do Estado em promovê-la, bem como na necessidade de enfrentar os desafios relacionados à evasão escolar e à preparação dos jovens para o mercado de trabalho.

Direito à Educação: O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso possui competência para legislar sobre educação, visando garantir o acesso à educação profissionalizante como forma de cumprir esse preceito constitucional.

Combate à Evasão Escolar: A evasão escolar é um problema social e educacional que compromete o pleno desenvolvimento dos jovens e o exercício de seus direitos. O artigo 206 da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dentre eles o de garantia de padrão de qualidade, o de valorização dos profissionais da educação e o de gestão democrática do ensino público. Nesse contexto, o PIEP se insere como uma medida voltada para a valorização da educação e a promoção da permanência dos jovens na escola por meio da oferta de alternativas que conciliem estudos e preparação para o mercado de trabalho.

Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico: O artigo 3º da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ao promover a educação profissionalizante, o Estado de Mato Grosso contribui para a inclusão social dos jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, além de fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda na região.

Portanto, o presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação pertinente, ao buscar promover a educação profissionalizante como estratégia de combate à evasão escolar, de preparação dos jovens para o mercado de trabalho e de promoção da inclusão social e desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Março de 2024

> Valdir Barranco Deputado Estadual